



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.676, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

*Institui o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Santa Cruz do Sul.*

### **Capítulo I** **Da Denominação, dos Objetivos e da Sede**

**Art.1º** Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, que compõe o sistema de assistência social, na proteção social especial de alta complexidade, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer nas suas residências habituais.

**Art.2º** A Instituição é uma organização governamental (OG) do Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Diretoria para Assuntos da Mulher que tem como objetivos:

- I** - acolher mulheres vítimas de violência, e os filhos menores que as acompanham, até o limite de 10 (dez) leitos disponíveis, salvaguardando a proteção da sua integridade física e psicológica;
- II** - proporcionar a essas mulheres as condições necessárias ao seu bem estar físico psíquico e social, num ambiente de segurança e tranquilidade;
- III** - resgatar e fortalecer sua autoestima;
- IV** - favorecer o seu empoderamento e exercício de sua condição de cidadã possibilitando que se tornem protagonistas de seu próprio direito;
- V** - promover a aquisição e ou desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais;
- VI** - criar condições que permitam a reorganização de suas vidas, incluindo a respectiva reinserção familiar, social e profissional.

**Art.3º** O serviço de Acolhimento Institucional terá uma equipe técnica formada pelos seguintes profissionais, além de outros que se fizerem necessário:

- I** - 01 (um)(a) Assistente Social;
- II** - 01 (um)(a) Psicólogo(a);
- III** - 01 (um)(a) Pedagogo(a);
- IV** - Instrutores de Oficinas;
- V** - 01 (um)(a) Coordenador(a); e
- VI** - 01 (um)(a) Auxiliar Cuidador(a).

**Parágrafo Único.** Os funcionários da instituição serão contratados na forma da lei e qualificados por profissões regulamentadas por lei, e remunerados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoiada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**Art.4º** O serviço de Acolhimento Institucional, terá o caráter temporário e sigiloso firmado entre funcionários, prestadores de serviço, a rede socioassistencial e as usuárias para maior segurança não terão o endereço divulgado na imprensa.

### Capítulo II

#### Da admissão no serviço de acolhimento.

**Art.5º** Poderão ser admitidas, no Serviço de Acolhimento Institucional, as mulheres vítimas de violência, desde que tenham apresentado participação crime junto a autoridade policial competente, que sejam residentes e domiciliadas no município de Santa Cruz do Sul, devendo aceitar e assinar o termo de compromisso do regulamento interno da instituição.

**Art.6º** O Serviço de Acolhimento Institucional trabalhará com dois tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:

**I** - o acolhimento de emergência - com duração máxima de 72 horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias e ou CREAS, nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos; e

**II** - o acolhimento temporário - com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.

**§1º** Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco no primeiro dia útil subsequente ao abrigo e poderão durar até a concessão das medidas protetivas, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;

**§2º** A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigo em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe técnica do CREAS, até a criação e implantação do Centro de Referência Especializado da Mulher.

**Art.7º** Para a análise dos casos, além da escuta qualificada serão aplicados instrumentos objetivos para mensurar o grau de risco da situação, com base nos seguintes critérios:

**I** - comportamento e histórico do agressor;

**II** - uso de armas brancas ou de fogo;

**III** - histórico criminal;

**IV** - abuso de animais domésticos;

**V** - históricos de agressões já conhecidos, estranhos e ou policiais;

**VI** - tentativa ou ideação suicida recente;

**VII** - não cumprimento de medidas protetivas de urgência;

**VIII** - ser autor de abuso sexual infantil;

**IX** - histórico de agressor aos filhos;

**X** - abuso de álcool e outras drogas;

**XI** - minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar entre outros.

**Art.8º** O fluxo de abrigo funcionará através de uma porta de entrada que são os serviços vinculados a justiça, segurança pública, assistência social e saúde, especializados ou não, que ao identificar a necessidade de abrigo durante o horário comercial, encaminharão para a equipe do CREAS, que procederá a avaliação de risco e as referidas intervenções necessárias a cada caso .



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**Art.9º** Uma vez iniciado o processo de desabrigamento, ou ocorrido o desligamento dos serviços de acolhimento institucional, o caso será encaminhado ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

### Capítulo III

#### Das competências do Serviço de Acompanhamento Institucional

**Art.10.** O Serviço de Acompanhamento Institucional terá as seguintes atribuições:

**I** - promover o atendimento integral as mulheres e seus filhos menores de idade em especial na área de psicologia, serviço social e jurídico;

**II** - promover condições objetivas de inserção social da mulher, articulando ações de saúde, emprego, renda, creches, profissionalização e outros;

**III** - promover atividades propícias para resgatar, fortalecer e recuperar a autoestima;

**IV** - acolher de forma respeitosa, e sem julgamentos de qualquer natureza sem discriminação de raça, etnia ou classe social;

**V** - realizar ações articuladas com a rede a fim de proporcionar educação e promoção a saúde física e mental incluindo atividades pedagógicas, lúdicas e de lazer das mulheres e seus filhos;

**VI** - favorecer o acesso a justiça, com vistas a garantia de seus direitos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de abril de 2012.

**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**ELIANA MARIA GIEHL**  
Secretária Municipal de Administração